



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.219

de 14 de setembro de 1998

Dispõe sobre a preservação do Rio Carangola e suas margens.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a preservação obrigatória do Rio Carangola e suas margens, em toda a sua trajetória dentro do território do Município e especialmente dentro do perímetro urbano da cidade de norte a sul, pelo referido rio.

Art. 2º - Para preservação constante do artigo 1º desta Lei, necessário se faz a colaboração de toda a população de um modo geral, recaindo sobre a população ribeirinha uma parcela maior de responsabilidade no resguardo do rio, obra da natureza, manancial de riqueza e beleza, que merece todo o cuidado, não podendo ser depredado ou devastado.

Art. 3º - Fica expressamente proibido jogar no rio ou em suas margens:

I - criações mortas, lixo, entulho, móveis velhos, colchões velhos, eletrodomésticos velhos, veículos velhos, carcaças de qualquer tipo, remédios, mercadorias estragadas e objetos nocivos à saúde, que possam poluir e descaracterizar a beleza do rio;

II - evitar de jogar esgoto sanitário no rio, nos ribeirões e nos córregos existentes no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de setembro de 1998.

  
Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -